



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 874/2016

"Estabelece normas de apresentação para alimentos elaborados para consumidores com necessidades dietéticas especiais, a serem observadas pelos Supermercados e Hipermercados estabelecidos no Estado da Paraíba.". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NA CCJ.**

AUTOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO.
RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº

090 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 874/2016**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Adriano Galdino, o qual "*Estabelece normas de apresentação para alimentos elaborados para consumidores com necessidades dietéticas especiais, a serem observadas pelos Supermercados e Hipermercados estabelecidos no Estado da Paraíba*".

A presente propositura tem por objetivo instituir, em âmbito estadual, a obrigação de os supermercados e hipermercados exporem em mesmo local ou gôndola, todos os produtos alimentícios elaborados para consumidores com necessidades dietéticas especiais, quais sejam, diabetes, Doença de Crohn, intolerância à lactose e outras necessidades diabéticas especiais.

A matéria constou no expediente do dia 27 de abril de 2016.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE COM A APRESENTAÇÃO DE UM SUBSTITUTIVO.**

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO RELATOR

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, uma vez que busca atender aos princípios da defesa do consumidor que asseguram a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentam.

Pretende o projeto de lei obrigar os estabelecimentos que especifica a acomodar, para exibição em local específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com necessidades dietéticas especiais.

A questão da apresentação dos produtos elaborados para consumidores com necessidades dietéticas especiais pelos supermercados e hipermercados é bastante pertinente, já que as pessoas com restrição alimentar têm sempre dificuldade em encontrar os produtos que necessitam.

Trata-se, portanto, de um respeito ao consumidor facilitar o acesso a produtos diferenciados, além do mais, a medida tem baixo custo aos estabelecimentos e alto benefício para a população.

Por fim, importa dizer, nesse contexto, que os consumidores fazem parte de um grupo social vulnerável que necessita de tratamento especializado, isto é, com garantias que protejam os seus direitos. E esse é o objetivo final da propositura em apreço.

Importante salientar que, na CCJR, apresentou-se um substitutivo ao projeto em análise para que a matéria pudesse seguir seu trâmite, tendo por objetivo acrescentar ao âmbito da incidência da Lei estadual nº 10.600/2015, a obrigatoriedade da exibição de destaque, pelos estabelecimentos específicos, dos produtos alimentícios elaborados para consumidores com diabetes, com Doença de Crohn e com outras necessidades dietéticas especiais, alterando, portanto, sua ementa e o art. 1º, *caput*.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 874/2016

Alteram-se dispositivos da Lei Estadual nº 10.600, de 16 de dezembro de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



Art. 1º Dá-se nova redação à ementa da Lei Estadual nº 10.600/2016, que vigorará da seguinte forma:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica esta Lei colocarem para exibição única e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com intolerância à lactose, doença celíaca, diabetes, Doença de Crohn e outras necessidades dietéticas especiais".

Art. 2º Dá-se nova redação ao *caput*, do art. 1º, da Lei estadual nº 10.600/2016, o qual vigorará com o seguinte texto:

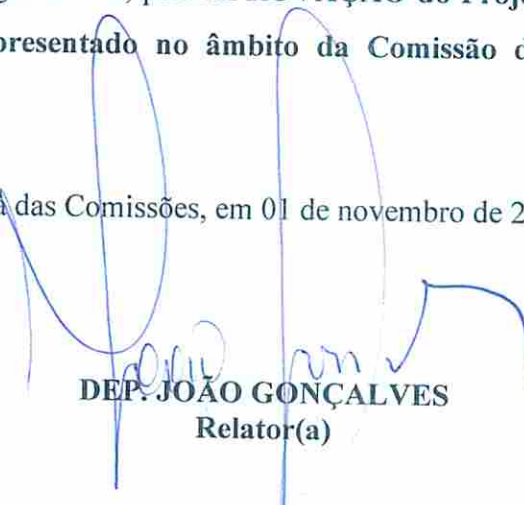
"Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo supermercados, hipermercados e congêneres que comercializam produtos alimentícios recomendados para pessoas portadoras de intolerância a lactose, doença celíaca, diabetes, Doença de Crohn e outras necessidades dietéticas especiais, obrigados a acomodar tais produtos em exibição única, específica e de destaque".

O PL nº 874/2016 obteve então parecer pela constitucionalidade e juridicidade naquela Comissão na forma do substitutivo anteriormente transcrito, concordando esta relatoria com a emenda apresentada.

Ante o exposto, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 874/2016, na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.

Salá das Comissões, em 01 de novembro de 2016.


DEP. JOÃO GONÇALVES
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 874/2016, na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

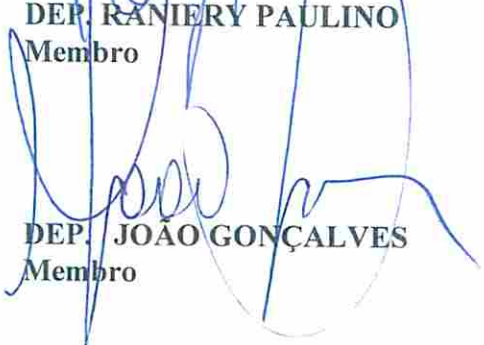
É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2016.

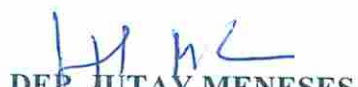

DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 22/11/16


DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro